



**Tamboril**  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO -  
158  
FLS X

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jair" or "Jaír".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gabinete".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Finanças".



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250618000260



Unidade responsável  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data  
23/06/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Tamboril, Ceará, enfrenta um problema crítico relacionado à manutenção da saúde pública e do ambiente nas diversas secretarias municipais. A crescente incidência de pragas urbanas, incluindo insetos e roedores, tem causado preocupações significativas, refletindo a insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por serviços de controle de pragas. Esse cenário é agravado por incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados, conforme evidenciado pelo processo administrativo nº 0000520250618000260. Estudos e registros objetivos indicam que a proliferação dessas pragas pode comprometer a qualidade dos serviços públicos oferecidos, gerando impactos diretos sobre a saúde coletiva e o bem-estar da população, em desacordo com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação de serviços especializados de controle de pragas são extensos. A continuidade desse problema pode resultar em interrupções nos serviços essenciais, como educação e saúde, devido à infestação nas instalações das secretarias, além de potencialmente impedir o cumprimento de metas setoriais. Isso afetaria diretamente a confiança da população nos serviços públicos, tornando a contratação uma medida clara de interesse público. A necessidade identificada não somente busca mitigar riscos à saúde e segurança da comunidade, mas também garantir a adequação às normas vigentes, promovendo a modernização e melhoria do desempenho institucional.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a redução significativa dos



índices de infestação, restabelecendo um ambiente seguro e saudável nas instalações públicas e garantindo a continuidade das operações administrativas. Essa medida está diretamente alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, como a promoção da saúde pública e a eficiência na prestação de serviços, aspectos que integrariam o planejamento institucional se houvesse um Plano de Contratação Anual. A contratação visa, portanto, assegurar a integridade e o funcionamento eficaz dos serviços municipais, revertendo os efeitos negativos atuais e potencializando os recursos humanos e materiais disponíveis.

Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços de detetização, descupinização e desratização é imprescindível para resolver a problemática identificada, garantindo a saúde pública e a eficiência dos serviços municipais. Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a medida proposta atende ao interesse público e às diretrizes institucionais, contribuindo para um ambiente urbano mais seguro e sustentável.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Educação	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Tamboril/CE em adquirir serviços de dedetização, descupinização e desratização, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda. A necessidade justifica-se pela exigência de manter um ambiente seguro e higiênico nas diversas secretarias do município, mitigando riscos à saúde pública e cumprindo normas sanitárias. Este serviço periódico é imprescindível para garantir a continuidade das atividades institucionais, alinhando-se aos objetivos estratégicos de eficiência e segurança operacional.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho incluem a prestação de serviços com técnicas reconhecidas e certificadas, aptas a erradicar infestações de insetos, cupins e roedores, com eficiência comprovada. Segundo o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os serviços devem demonstrar economicidade, utilizando produtos e métodos autorizados por órgãos competentes e com impacto ambiental mínimo. Os prestadores deverão ainda comprovar capacidade técnica através de atestados de serviços semelhantes executados com sucesso. A vedação à indicação de marcas específicas é mantida, assegurando ampla competitividade, salvo justificativa técnica



que demonstre a necessidade de características intrínsecas a um modelo específico.

Com base no Decreto nº 10.818/2021, certifica-se que o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo. Desta forma, a escolha do fornecedor deverá considerar critérios operacionais e técnicos, incluindo a capacidade de atendimento às demandas estipuladas em quantidade e qualidade. Em relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços devem adotar práticas que reduzam o impacto ambiental, como a utilização de produtos biodegradáveis, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo menor geração de resíduos e eficiência nos processos de aplicação.

Os requisitos aqui estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores selecionados tenham condições de atender aos padrões mínimos definidos, sem representar custos administrativos elevados. Ademais, os critérios de sustentabilidade definirão práticas de menor impacto ambiental sempre que aplicável. Em conclusão, os requisitos são pautados na necessidade justificada pelo DFD, respeitam a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para identificar a solução mais vantajosa durante o levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços especializados de dedetização, descupinização e desratização para as diversas secretarias do município de Tamboril-CE. Este levantamento tem como objetivo prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual eficaz, alinhando-se aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade descritos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

Para a determinação do tipo de objeto da contratação, identificou-se, a partir das seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', que o objeto é a prestação de serviços, cujas atividades possuem natureza periódica e são essenciais para a manutenção adequada dos locais atendidos.

A pesquisa de mercado integrou diversas etapas: foram consultados três fornecedores de serviços de controle de pragas, obtendo-se uma faixa de preços competitivos e variados prazos de execução, ressaltando o compromisso de eficiência sem expor as empresas envolvidas. Foi analisada a prática de contratações similares realizadas por outros órgãos municipais e estaduais, observando-se características diversas nos modelos de contratação e valores. Além disso, foram coletadas informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que indicam padrões do mercado e inovações, como o uso de produtos químicos menos agressivos ao meio ambiente e métodos tecnológicos de monitoramento contínuo de pragas.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se o desempenho técnico, econômico e de sustentabilidade das opções disponíveis. A prestação serviços por



empresas especializadas se destacou como a melhor solução devido à necessidade de expertise técnica e equipamento especializado, além da flexibilidade operacional proporcionada pela terceirização, que atende as variações de demanda com consistência.

A alternativa escolhida, prestação dos serviços por uma empresa especializada, mostrou-se eficaz e econômica, garantindo manutenção contínua e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. A análise revelou que, ao optar por esse modelo, garante-se uma cobertura abrangente contra pragas e um atendimento regular e qualitativo, alinhado ao custo total de propriedade e inovação, além de considerar fatores sustentáveis, como o uso de produtos de baixo impacto ambiental.

Com base neste levantamento, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada em serviços de dedetização, descupinização e desratização, assegurando a competitividade e transparência do processo, conforme exigências dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem adiantar questões específicas relacionadas à modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços de dedetização, descupinização e desratização, destinados ao atendimento das diversas secretarias do município de Tamboril-CE. Esta contratação busca resolver a necessidade identificada de controle de pragas, conforme especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os serviços a serem contratados incluem a aplicação de técnicas e produtos adequados para o controle de insetos, cupins e roedores, assegurando a saúde pública e a higiene dos ambientes das secretarias. Serão providos todos os insumos necessários para execução dos serviços, bem como a mão de obra qualificada para realizar as atividades de maneira eficaz e segura. Os fornecedores deverão apresentar, na proposta, o detalhamento dos produtos a serem utilizados, seguindo normas técnicas e regulamentações sanitárias pertinentes.

A integração dos serviços será delineada de modo a abranger todas as secretarias municipais em sua totalidade, garantindo que as ações preventivas e corretivas sejam efetuadas de maneira coordenada e uniforme, para maximizar a eficácia. Os serviços contratados possuem embasamento no levantamento de mercado prévio, confirmando sua viabilidade e adequação no cenário atual, em termos de qualidade, eficiência e economicidade.

Conclusivamente, a solução atende plenamente à necessidade da Administração, alcançando os resultados esperados de controle efetivo de pragas. Está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público determinados pela Lei nº 14.133/2021, como demonstrado no ETP. A escolha por licitação, em detrimento da dispensa, é justificada pela abrangência e complexidade da prestação dos serviços em múltiplas secretarias.

*G. S. S. [Signature]*



## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.	15.300,000	Metro Quadrado

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.	15.300,000	Metro Quadrado	3,34	51.102,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.102,00 (cinquenta e um mil, cento e dois reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A avaliação inicial revela que a divisão por itens, lotes ou etapas pode potencialmente ser implementada, desde que respeitados os critérios de eficiência e economicidade indicados no art. 5º. A consolidação dos serviços de dedetização, descupinização e desratização em um único pacote tem sido considerada com cautela.

A possibilidade de parcelamento foi analisada sob a luz do §2º do art. 40, levando em conta a indicação do processo administrativo para uma abordagem por itens. O mercado se mostra apto a oferecer fornecedores especializados para diferentes segmentos dos serviços previstos, o que pode incrementar a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação adaptados. A fragmentação do serviço poderia beneficiar o mercado local e trazer vantagens logísticas, conforme estabelecido pela pesquisa de mercado e revisões técnicas das demandas setoriais.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral surge como uma alternativa potencialmente mais vantajosa conforme discute o art. 40, §3º. A execução consolidada pode oferecer economia de escala e simplificar a gestão contratual (inciso I), garantir a integridade de um sistema único e coeso (inciso II) e respeitar padrões de exclusividade de fornecedores (inciso III). Essa abordagem diminui os riscos associados à integridade técnica e responsabilidade, especialmente relevante no contexto dos serviços a serem prestados.

*G. S. S.*



Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, é observado que a execução consolidada simplifica os processos administrativos e reforça a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento de serviços poderia resultar em um aprimoramento do acompanhamento de entregas descentralizadas, porém traria maior complexidade administrativa. Essa análise considera a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do objeto contratual como a abordagem mais vantajosa à Administração. Essa recomendação alinha-se com os 'Resultados Pretendidos' mencionados na Seção 10, favorece a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e está em conformidade com os critérios do art. 40. Dessa forma, a Administração pode obter melhores resultados operacionais e econômicos, assegurando o interesse público.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, o que se justifica por demandas imprevistas ou emergenciais que não puderam ser atendidas na previsão inicial. Dessa forma, a ausência de inserção no PCA será abordada com a inclusão na próxima revisão do PCA, promovendo uma gestão de riscos mais eficiente, em conformidade com o art. 5º da referida lei. Este alinhamento parcial, complementado por medidas corretivas, contribui para garantir resultados vantajosos, competitividade, e a transparência no planejamento, além de assegurar a adequação aos resultados pretendidos e à economicidade esperada, conforme disposto no art. 11.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização, descupinização e desratização destinam-se a assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa garantir condições adequadas de saúde e segurança nos ambientes das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE, o que contribuirá, de forma significativa, para o bem-estar dos funcionários e para a melhoria das condições de trabalho. Servindo de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para a avaliação futura da contratação, os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais, por meio

G. L. S.  
G. L. S.



de intervenções preventivas e periódicas, e o aumento da eficiência pelo menor retrabalho, com foco na otimização dos recursos humanos através da racionalização de tarefas e na capacitação direcionada dos responsáveis pela manutenção do ambiente.

Em relação aos recursos materiais, espera-se um menor desperdício e subutilização dos recursos devido à aplicação eficiente dos produtos e técnicas mais adequadas, comprovadas na pesquisa de mercado e alinhadas ao princípio da competitividade (art. 11). Os recursos financeiros serão otimizados com a redução de custos unitários ou ganhos de escala, sendo estes resultados mensuráveis através de indicadores como percentual de economia ou redução de gastos futuros com manutenções corretivas. Para acompanhar e comprovar os ganhos estimados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que efetivará o monitoramento através de indicadores quantificáveis, como a redução de horas de trabalho perdidas por interrupções de serviço ou a diminuição de reclamações por problemas de saúde relacionados a pragas.

Os resultados pretendidos visam justificar o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais, alinhados ao art. 11. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, o presente documento reforça a importância estratégica desta contratação para a integridade operacional das secretarias envolvidas. Caso existam limitações em estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, assegurando assim que todas as decisões sejam bem embasadas e respaldadas por dados concretos.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essa segmentação subentenderá a metodologia e, se aplicável, utilizará listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias

G. Baf  
as



preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação dos serviços de dodectização, descupinização e desratização para a Prefeitura Municipal de Tamboril destaca a importância de avaliar as modalidades de contratação disponíveis, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A solução pretendida, conforme a descrição da necessidade, requer um estudo cuidadoso sobre a viabilidade de adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional (licitação específica ou contratação direta). Diante da demanda descrita, que envolve serviços técnicos especializados e que devem ser realizados em diversas secretarias do município, a repetitividade e a previsibilidade dos serviços são elementos relevantes que podem favorecer a adoção do SRP, conforme o artigo 82 da Lei de Licitações. O SRP possibilita economia de escala, uma vez que permite a negociação de preços considerando volumes potencialmente maiores, além de promover a eficiência administrativa, ao simplificar o processo de novas contratações.

No entanto, a análise dos dados disponíveis também revela que a modalidade tradicional de contratação pode oferecer certas vantagens, especialmente no atendimento imediato e pontual às necessidades já conhecidas, conforme destaca o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta ou licitação específica, nestes casos, pode assegurar maior controle sobre a execução dos serviços específicos, garantindo segurança jurídica e conformidade com as demandas imediatas das secretarias. A escolha entre o SRP e a contratação tradicional deve, portanto, considerar não apenas os aspectos jurídicos e administrativos, mas os critérios econômicos, como o custo-benefício analisado no levantamento de mercado, além de aspectos operacionais específicos do contexto local de Tamboril.

Em conclusão, no caso em análise, recomenda-se que a contratação tradicional seja considerada a alternativa mais adequada para otimizar os recursos públicos, garantir eficiência e agilidade, além de assegurar a competitividade prevista no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem atende melhor ao interesse público e aos resultados pretendidos, dado o contexto operacional específico e a ausência de um Plano de Contratação Anual que forneça suporte estruturado para o uso do SRP.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



## || CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de dedetização, descupinização e desratização para o município de Tamboril-CE é um aspecto que requer análise criteriosa sob as perspectivas técnica, operacional, administrativa e jurídica, conforme preveem os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando o objeto da contratação, não há complexidade ou especialidade que justifique a necessidade do somatório de capacidades técnicas ou administrativas que um consórcio poderia proporcionar, sendo serviços rotineiros e de operação contínua que podem ser adequadamente atendidos por empresas individualmente qualificadas no mercado. Em termos operacionais, a administração de um contrato com consórcio poderia significar acréscimos de complexidade na fiscalização e na gestão contratual, dado o envolvimento de múltiplas partes, sem trazer benefícios proporcionais a essa complexidade. Além disso, embora a participação de consórcios possa oferecer vantagens na capacidade financeira dos participes, esse aspecto é mitigado pela simplicidade e pelo menor risco desses serviços, onde a economicidade e a eficiência são mais vantajosamente atingidas por um único fornecedor que possa garantir continuidade e padronização na execução dos serviços.

Ademais, a segurança jurídica poderia ser comprometida pela integração de consórcios, uma vez que introduz a possibilidade de disputas internas entre os consorciados, além de dificultar a responsabilização direta, que é um ponto crítico nos contratos de serviços contínuos como os pretendidos, segundo os princípios de eficiência e economia destacados no art. 5º. A vedação à participação de consórcios, portanto, se demonstra mais adequada e alinhada ao interesse público, assegurando um procedimento licitatório equitativo e que impeça o aviltamento da isonomia entre licitantes, como orientado pelo art. 11. Assim, o melhor aproveitamento da contratação não está na via consorcial, mas sim na singularidade de um contratado que posicione a administração diante de uma execução mais célere e personalizada e, dessa forma, a vedação à prática de consórcios se reveste de justificativas suficientes em proteger a administração de possíveis ineficiências, promovendo uma contratação harmonicamente alinhada com os 'Resultados Pretendidos'.

## || 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficiente e economicamente vantajoso das aquisições públicas. Contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos semelhantes ou que se complementam, enquanto contratações interdependentes envolvem aquelas que dependem de ações prévias ou subsequentes para sua efetividade. A identificação e consideração de contratações similares ou interligadas à solução proposta garantem a otimização dos recursos, evitam sobreposições e problemas de execução, e alinham o processo às diretrizes de eficiência, economicidade e planejamento do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à contratação de empresa especializada para serviços de dedetização,



descupinização e desratização das diversas secretarias do município de Tamboril-CE foram verificadas possíveis contratações passadas e em andamento que possam convergir com o objeto atual. A análise revelou que não há contratações passadas ou planejadas que necessitem ser ajustadas ou substituídas. Os requisitos técnicos, as estimativas de quantidade e as especificações logísticas da solução, conforme delineado em outras seções deste ETP, foram alinhadas de forma a não exigir ajustes em contratações correlatas. Não se identificou dependência de infraestrutura ou serviços adicionais que possam impactar na execução do serviço pretendido.

A análise conclui que, no contexto atual, não existem contratações correlatas ou interdependentes que requeiram modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou estratégias de contratação. Dada a especificidade da necessidade identificada, a solução proposta se mostra autossuficiente, sem dependência de recursos externos como infraestrutura ou serviços adicionais. As sugestões para providências a serem adotadas permanecerão focadas na execução direta da contratação atual, conforme seções anteriores do ETP.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de dedetização, descupinização e desratização, destinados ao atendimento das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE, podem envolver impactos ambientais relevantes ao longo do seu ciclo de vida, principalmente através da geração de resíduos químicos, consumo de energia e utilização de insumos não biodegradáveis. Estes impactos são identificados com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nas práticas de mercado, conforme o levantamento prévio realizado, e devem ser antecipados para assegurar a sustentabilidade da contratação, conforme art. 18, §1º, inciso XII, ressaltando a prioridade de planejamento sustentável conforme art. 5º.

Considerando o ciclo de vida desses serviços, os impactos técnicos podem incluir emissão de substâncias químicas nocivas ao meio ambiente e saúde humana, assim como o uso intensivo de recursos para aplicação dos agentes químicos. Soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos produtos utilizados e a escolha de insumos com menor impacto ambiental, são essenciais. Adoção de insumos biodegradáveis ou com certificação ambiental pode mitigar tais impactos, equilibrando aspectos econômicos, sociais e ambientais, e devem ser incluídos no termo de referência, conforme orienta o art. 6º, inciso XXIII.

Medidas mitigadoras específicas, como a obrigatoriedade de logística reversa para resíduos gerados (e.g., embalagens de produtos químicos) e a preferência por equipamentos com maior eficiência energética ou selo Procel A, são propostas para garantir que a operação respeite a sustentabilidade e a eficiência, conforme determinado pelo art. 5º. A proposta mais vantajosa será aquela que consegue aliar menor impacto ambiental com eficiência de custos, mantendo a competitividade, de acordo com o art. 11.

*[Handwritten signatures]*



A capacidade administrativa do município e das empresas contratadas em implementar essas medidas, ou planejar o licenciamento ambiental quando necessário, será crucial e deve ser considerada na avaliação do planejamento, sempre alinhada com o art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas ao fornecimento dos serviços. As medidas aqui descritas são concluídaamente essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos' pela Administração, promovendo a eficiência e a sustentabilidade em todas as etapas da contratação, como defendido no art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise consolida os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade levantados ao longo do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, descupinização e desratização destinados ao atendimento das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE. Fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40, e encontra-se em consonância com os princípios de eficiência e interesse público. A realização desta contratação se apresenta como viável e vantajosa, em virtude de sua adequação ao contexto operacional levantado pela pesquisa de mercado, que mostrou a disponibilidade de fornecedores capacitados para atender a demanda do Município.

Em termos econômicos, a estimativa de valor calculada, levando em conta a quantidade de 15.300 metros quadrados de área a ser coberta e o valor de referência de R\$ 3,34 por metro quadrado, revela-se compatível com os valores praticados no mercado, garantindo uma contratação economicamente justa e eficiente. A análise realizada não identificou possibilidades mais vantajosas no que tange alternativas como locação, reafirmando a adequação da compra diretamente dos serviços.

O estudo técnico destacou a necessidade contínua destes serviços para assegurar a salubridade nos ambientes das secretarias, o que demonstra a indispensabilidade da contratação. Além disso, a modalidade sugestionada de Dispensa Eletrônica potencializa a celeridade e a eficiência no processo, alinhando-se ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. É crucial ressaltar que, em observância ao art. 40, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, apontando para a oportunidade de estender o planejamento estratégico de forma a abranger contratações futuras.

Com base nas considerações apresentadas, a contratação é recomendada, sendo viável e plenamente justificada pela conveniência e oportunidade de atender à necessidade pública estabelecida. Cabe à autoridade competente decidir pela ordem de execução, enquanto a contratação se integra ao contínuo planejamento estratégico municipal. Assim, este estudo se reforça como elemento fundamental no processo licitatório e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, orientando o Termo de Referência a ser efetivamente elaborado.



**Tamboril**  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
170  
FLS X  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tamboril / CE, 23 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Francisco Marques Moura.*  
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

*Amanda Luiza da Silva Medeiros*  
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS  
MEMBRO

*ASL*

*ASL*

*G*